

Legislação

Resolução - 002/74

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1974

RESOLUÇÃO COGEP CZ/02/74

A Comissão de Zoneamento em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de janeiro de 1974, resolveu por unanimidade, aprovar o parecer do Arquiteto Domingos Theodoro de Azevedo Netto, decidindo que os expedientes administrativos relativos à aprovação de conjuntos R3, protocolados na vigência da Lei 7.805/72 e anteriormente à Lei 8.001/73, deverão ser apreciadas tendo em vista a seguinte orientação:

- 1 - A via de circulação interna não é obrigatória, dependendo cada caso, das características do projeto;
- 2 - No caso de habitações agregadas horizontalmente, poderá haver muros subdividindo as áreas livres que excedam as mínimas fixadas nas alíneas a e b do item III do artigo 15 da Lei 7.805/72, não podendo entretanto, cada habitação ter acesso direto à via pública;
- 3 - O afastamento obrigatório, das edificações do conjunto com relação à via de circulação interna, deverá obedecer ao recuo de frente exigido para a zona em que estiver situado o conjunto;
- 4 - Os espaços destinados a equipamentos sociais (alínea b do item III do artigo 15 da Lei 7.805/72), não precisam ser necessariamente cobertos;
- 5 - Esses espaços, acima referidos, quando cobertos, devem atender à taxa de ocupação máxima;
- 6 - É permitido o muro ou gradil de vedação com relação às vias de circulação interna, desde que o conjunto atenda aos mínimos fixados para áreas de uso comum;
- 7 - As áreas destinadas às garagens, quando exclusivamente aos usuários do conjunto, não são computadas no coeficiente de aproveitamento do lote, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) do índice adotado.

08 de janeiro de 1974

Eng. JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO

Presidente da Comissão de Zoneamento

Publicado no D.O.M. de 08/02/74